**MODELO 8   
CÓDIGO DE CONDUTA DOS COLABORADORES CÁRITAS** [[1]](#footnote-1)

**OS NOSSOS VALORES EM PRÁTICA**

O presente Código de Conduta especifica as atitudes e os comportamentos que se esperam de todos os que colaboram com a Cáritas Portuguesa. Este documento decorre dos Códigos de Ética da Cáritas Portuguesa e da *Caritas Internationalis* (CI) e está estreitamente vinculado aos mesmos. Nele se sintetizam os valores básicos e as práticas institucionais essenciais das organizações Cáritas.

*"No que se refere ao serviço oferecido aos que sofrem, quem presta ajuda deve ser formado de modo que saiba fazer o mais apropriado e da maneira mais adequada, assumindo o compromisso da continuidade depois da atenção necessária. Um primeiro requisito fundamental é a competência profissional, mas só ela não basta. De fato, trata-se de seres humanos, e os seres humanos necessitam sempre de algo mais que uma atenção apenas tecnicamente correta. Necessitam de humanidade. Necessitam de atenção cordial"[[2]](#footnote-2)*

Espera-se, pois, que em toda a sua atuação, os colaboradores da Cáritas Portuguesa adotem atitudes e comportamentos de acordo com estes pressupostos, particularmente no que se refere às seguintes áreas:

1. Valores, conduta e ética
2. Conflitos de interesse, coação e corrupção
3. Proteção de propriedade da Cáritas Portuguesa
4. Proteção de crianças, jovens e pessoas vulneráveis
5. Conduta pessoal
6. **VALORES, CONDUTA E ÉTICA**

Todos(as) os(as) colaboradores(as) da Cáritas Portuguesa devem pois:

* Assumir o compromisso de compreender e respeitar os valores sociais e morais da Doutrina da Igreja Católica;
* Assegurar, em todos os momentos, que a sua conduta pessoal e profissional corresponde aos mais elevados padrões éticos, morais e profissionais, sendo importante que todos os que com ele(ela) trabalham ou contactam tenham essa perceção;
* Atuar de boa-fé e tratar os outros com dignidade e respeito, promovendo um ambiente de tolerância pela diversidade;
* Respeitar os direitos humanos e combater a violência, discriminação, o assédio, o abuso, a negligência e a exploração;
* *“Não impor aos outros a fé da Igreja sabendo que o amor, na sua pureza e gratuidade, é o melhor testemunho do Deus em que acreditamos e pelo qual somos impelidos a amar*"[[3]](#footnote-3)
* Abster-se de fazer comentários racistas, sexistas ou ofensivos, tanto em público como em privado;
* Tomar as medidas indispensáveis para garantir a segurança e os direitos fundamentais dos demais, dispensando nomeadamente, particular atenção à proteção de crianças, vulneráveis[[4]](#footnote-4).
* Respeitar e procurar conhecer os costumes, a sensibilidade e cultura locais, procurando atuar em conformidade com os mesmos, nomeadamente ao expressar e praticar as suas próprias crenças e princípios morais;
* Cumprir toda a legislação do país onde trabalha, dentro dos limites da sua consciência e dos princípios atrás enunciados;
* Assegurar que todos os colaboradores e subordinados atuem de acordo com as orientações oficiais relativas à saúde e segurança, sendo tão eficazes quanto possível na proteção dos outros;
* Assegurar a reputação e o bom nome da Cáritas Portuguesa;
* Manter a confidencialidade sobre a informação e o conhecimento obtido durante o exercício das suas funções, assegurando-se de que os seus procedimentos se adequam à legislação em vigor no país ou região onde desenvolve a sua ação;
* Desempenhar as suas tarefas de forma competente e com amor, sem preconceitos ou discriminação de qualquer tipo e mantendo uma opção preferencial pelos pobres, crianças, jovens e, de uma forma geral, pelas pessoas em situação de fragilidade;
* Aceitar e promover a solidariedade e a cooperação com os colaboradores de outras Cáritas.

1. **CONFLITOS DE INTERESSE, COAÇÃO E CORRUPÇÃO**

Os(as) colaboradores(as) da Cáritas Portuguesa, enquanto estiverem ao serviço da Instituição não poderão:

* Em nenhuma circunstância utilizar a sua posição para exercer pressão, obter favores ou benefícios pessoais, económicos, contratuais, profissionais, políticos ou sexuais;
* Aceitar favores ou qualquer outra forma de retribuição ou enriquecimento pessoal quer seja de beneficiários, parceiros, colaboradores ou fornecedores[[5]](#footnote-5)
* Em caso de existência de qualquer conflito de interesses (económico, pessoal ou familiar), real ou potencial, em questões relacionadas com a ação da Cáritas Portuguesa, esta situação deve ser comunicada por escrito ao respetivo superior hierárquico na Cáritas.

1. **PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE DA CÁRITAS PORTUGUESA**

Todos(as) os(as) colaboradores(as) da Cáritas Portuguesa devem:

* Assegurar que os ativos e a propriedade intelectual da Cáritas Portuguesa são salvaguardados e que estão protegidos contra roubo, fraude ou qualquer outro prejuízo;
* Manter padrões irrepreensíveis de honestidade e integridade na utilização dos bens da Cáritas Portuguesa e na prestação de contas relativas à atividade que desenvolve.

1. **PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E PESSOAS VULNERÁVEIS**

Todos(as) os(as) colaboradores(as) da Cáritas Portuguesa devem:

* Respeitar as crianças, jovens e pessoas vulneráveis com quem contactam, tendo em atenção especificamente, as características do seu grupo etário, a sua cultura, crenças e liberdade individual.
* Estar conscientes de que em todos os contactos com este tipo de populações, as atitudes assumidas podem ser interpretadas de forma errada pelo que esse risco deve ser considerado e evitado.
* Planear as atividades com crianças, jovens e pessoas vulneráveis de acordo com essa possibilidade, mantendo, no entanto, como objetivo fundamental, a criação de um clima de confiança e abertura entre todos os participantes o qual, em última análise, irá permitir a deteção e correção de atitudes ou comportamentos inadequados.
* Conhecer e aplicar os procedimentos mais adequados neste tipo de situações de acordo com as recomendações do Manual de Procedimentos do Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis (SPCJ-PV) da Cáritas Portuguesa.

1. **CONDUTA PESSOAL**

Na sequência dos princípios atrás enunciados,todos(as) os(as) colaboradores(as) da Cáritas Portuguesa devem:

* Manter o decoro no seu comportamento e relações afetivas, assegurando-se nomeadamente, de que eles não ferem a sensibilidade ou cultura das populações com que interagem;
* Adotar as atitudes mais adequadas na resolução de problemas relacionados com a proteção de crianças, jovens e pessoas vulneráveis.
* Abster-se de utilizar qualquer tipo de arma ao realizar atividades no âmbito da Cáritas Portuguesa ou, pelo menos, enquanto se encontrar nos seus espaços próprios ou alugados, incluindo alojamentos, escritórios, veículos, etc.;
* Abster-se de consumir substâncias aditivas ou quantidades excessivas de álcool;

**IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**A. Dever de Informar**

1.O Presidente e o Secretário Geral da Cáritas Portuguesa devem garantir que todo o pessoal seja adequadamente informado sobre o Código de Conduta e se comprometa a respeitá-lo.

a) Têm também, a responsabilidade de o rever e atualizar regularmente.

b) A adoção ou adaptação do Código de Conduta será avaliada de acordo com os procedimentos previstos no artigo 1.3 do Regulamento Interno da *Caritas Internationalis* e previsto nos *Standards* de *Gestão*.

2.Todos os(as) colaboradores(as) têm o dever de informar os responsáveis ou o Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa sempre que tiverem uma suspeita fundamentada de qualquer infração a este Código.

a) Tal deverá ser feito preferencialmente por escrito ao responsável direto na Cáritas Portuguesa ou através das vias previstas pelas normas do Conselho de Proteção, devendo essa participação incluir todos os detalhes e, se possível, evidências de suporte.

b) Se, por alguma razão aquele responsável não puder ser informado (por exemplo, pelo facto de ser a pessoa visada ou implicada), a suspeita deve ser comunicada ao presidente da Cáritas Portuguesa ou ao Conselho de Proteção da mesma.

c) Todas as participações recebidas serão tratadas de forma confidencial e respondidas ao colaborador que as fez num prazo não superior a um mês.

d) Qualquer colaborador que reporte de boa-fé uma situação de negligência profissional grave, terá de ser protegido contra represálias ou qualquer outra forma de tratamento prejudicial, desde que essa situação seja apresentada pelas vias atrás mencionadas.

e) As participações ou acusações deliberadamente falsas constituem faltas disciplinares graves e, como tal, devidamente tratadas.

f) Para reportar este tipo de situações, será disponibilizada documentação própria (impressos GEST. IMP10 Impresso de notificação ao não cumprimento de políticas e códigos de ética e conduta da Cáritas Portuguesa) de acordo com o artigo 1.7 dos Standards de Gestão da CI.

É particularmente importante que os beneficiários, os membros da comunidade, os colaboradores e outras partes eventualmente interessadas tenham à sua disposição estes mecanismos de notificação.

1. **Infrações ao Código**

1. Qualquer infração ao Código de Conduta deverá ser investigado e poderá resultar em medidas disciplinares.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Aprovado em Reunião de Direção da Cáritas em de de 20*

1. 1 Para o propósito deste Código, o conceito de “colaborador” abrange todas as pessoas que atuam como representantes da Cáritas em qualquer nível e independentemente do vínculo: dirigentes, diretores, funcionários, voluntários ou assessores.

   2 *Deus Caritas Est*, #31 [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. *Deus Caritas Est*, #31c [↑](#footnote-ref-3)
4. V. nº 8 do Código de Ética da Cáritas [↑](#footnote-ref-4)
5. A fim de respeitar as tradições nacionais e locais e a hospitalidade convencional, podem ser aceites em nome da Cáritas Portuguesa, pequenos presentes de valor simbólico, devendo os mesmos ser comunicados ao respetivo superior hierárquico da Cáritas [↑](#footnote-ref-5)